

*Cópia autenticada*  
26/12



**P S J C**  
SAJ - DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

26 DEZ. 2017

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2433 de 28/12/17

Data da Formalização do Contrato

**CONTRATO Nº 499,17**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE ORACLE.

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses

Valor: R\$ 2.074.155,36

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (art. 25, inciso I da Lei federal de nº 8.666/93).

Dotação Orçamentária: 20.10.3.3.90.39.04.122.0008.2.011.01

Processo Administrativo Digital Nº: 108184/2017

**DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José de Mello Corrêa, portador da cédula de identidade RG nº 8.660.677 e do CPF 026.066.338-73, conforme Decreto Municipal nº 17.369/17, adiante designado simplesmente CONTRATANTE e, ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, com sede à rua Dr. José Áureo Bustamante, 455 Vila São Francisco, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, Inscrição Municipal nº 9.585.477-0, representada por seu procurador, Sr. Pedro José Boarati, portador do CPF nº 903.532.858-20 e RG nº 7.641.020-1 SSP/SP, domiciliado profissionalmente à rua Dr. José Áureo Bustamante, 455 Vila São Francisco, na cidade de São Paulo/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se à execução dos SERVIÇOS, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste contrato e em sua proposta comercial, anexada ao Processo Interno Digital: 108184/2017, constante às fls.163/176.

**CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES**

2.1. Pela prestação do serviço ora contratado a Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 43.211,57 (quarenta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) por mês referente ao serviço prestado conforme estabelecido no Anexo Único do contrato e em sua proposta comercial.



*[Handwritten signature]*

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

2.2. O valor total do contrato é de R\$ 2.074.155,36 (dois milhões e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando os serviços estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLAUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº 20.10.3.3.90.39.04.122.0008.2.011.01, constante dos exercícios de 2017 e exercícios subsequentes.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, nas condições ofertadas, a partir de 26/12/2017.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato e em sua proposta comercial, anexada ao Processo Interno Digital: 108184/2017.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável à matéria, ressalvado o disposto no item 12.5. deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias corridos após o término do período mensal (30 dias) da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 26/12/2017.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido em conformidade com o Memorial Descritivo - ANEXO ÚNICO deste instrumento.

9.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

9.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e de acordo com a proposta comercial.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

9.4.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita à CONTRATADA a recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

9.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Recursos Materiais, no contrato e seu anexo, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5 % (meio por cento) do valor total em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

10.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades previstas no contrato.

10.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

10.3. As multas dos itens 10.1., 10.2 e subitens não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total contratado;

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.8 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste Contrato,



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

**CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas.

11.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

12.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato, mesmo que criados em momento posterior.

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.5. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.6. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

12.8. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,



*[Handwritten Signature]*  
JOSE DE MELLO CORRÊA  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

*[Handwritten Signature]*  
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

**Pedro José Boarati**  
**CPF: 903.532.858-20**  
**Services Sales Snr. Director**

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos  
Matrícula: 662754

*[Handwritten Signature]*  
Susí Tami Stabile Kondo  
Matrícula 15.719  
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Contratação de serviço especializado de suporte técnico a produtos Oracle, incluindo atendimento telefônico e via web a dúvidas e problemas relacionados aos produtos, além de atualizações de versões de softwares pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

O suporte técnico contemplará o atendimento a 18 (dezoito) licenças do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise e 18 (dezoito) licenças do software Real Application Clusters.

VALOR MENSAL: R\$ 43.211,57

VALOR GLOBAL: R\$ 2.074.155,36



**EM BRANCO**